

Despacho n.º 13784/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), aprovado pelo artigo 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pelo artigo 163.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Bosch Thermotechnik GmbH, em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos domínios técnico-científicos de medições e testes para água quente doméstica e simulação de sistemas relativos a edifícios e água quente doméstica.

12 de outubro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*, Secretária de Estado da Ciência.

206465367

Despacho n.º 13785/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), aprovado pelo artigo 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pelo artigo 163.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Fundacion CIDAUT, em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos domínios técnico-científicos de comportamento dos materiais perante cargas de impacto, análise de parâmetros físicos e a sua relação com critérios de danos biomecânicos, nos embates entre veículos e os sistemas de contenção, instrumentação e análise de sinais dinâmicos para medição de magnitudes mecânicas, comportamento de estruturas perante cargas de impacto e segurança dos ocupantes, visibilidade, legibilidade e perceção da sinalização horizontal e vertical da infraestrutura, por parte do utilizador e sistemas avançados (SIT — Sistemas Inteligentes de Transporte) para gestão da mobilidade e segurança nas vias de circulação.

12 de outubro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*, Secretária de Estado da Ciência.

206465301

Despacho n.º 13786/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), aprovado pelo artigo 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pelo artigo 163.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Algorithm Pharma Inc., em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente no domínio técnico-científico de análises de princípios ativos nas áreas farmacodinâmicas, farmacocinéticas e toxicológicas.

12 de outubro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*, Secretária de Estado da Ciência.

206465164

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 13787/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, José Luís Fernandes Ribeiro, assistente operacional do ex-Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações internacionais.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 8 de julho de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — José Luís Fernandes Ribeiro.

Data de nascimento — 21 de julho de 1974.

Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

Curso de condução defensiva e controlo sobre viaturas — corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública.

Experiência profissional:

Motorista do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território: DPPRI — de 17 de outubro de 2007 a 6 de julho de 2012.

XVII Governo Constitucional:

Motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local — de 1 de novembro de 2006 a 16 de outubro de 2007.

XIV Governo Constitucional:

Motorista do Ministério da Educação GAERI — de 23 de junho de 1999 a 31 de outubro de 2006.

206465156

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**Despacho (extrato) n.º 13788/2012**

O Regulamento n.º (EU) 432/2012 da Comissão, de 16 de maio de 2012, estabelece uma lista de alegações de saúde permitidas relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças.

Trata-se de um regulamento que elenca e aprova 222 alegações de saúde permitidas nos alimentos, as quais traduzem o entendimento da Comissão e dos Estados-Membros relativo aos efeitos das vitaminas minerais e outras substâncias existentes nos alimentos, fundamentado nos pareceres da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA).

Este diploma comunitário, foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, em 25 de maio do corrente ano, tendo entrado em vigor a 16 de junho, pese embora o mesmo apenas seja aplicável a partir de 14 de dezembro de 2012.

Assim, desde a sua publicação, decorreu um período de adaptação às regras do regulamento, no decurso do qual a agroindústria pôde escoar os *stocks*.

Contudo, aquele período revelou-se escasso, tendo em consideração, entre outros, os custos de retirada do mercado dos produtos.

Importa, por isso, assegurar o esgotamento dos *stocks*, durante um período transitório, após a entrada em vigor do regulamento, sem colocar em causa a aplicação do mesmo ou impedir que os operadores da cadeia alimentar, desde já, se adaptem ao novo quadro legal das alegações.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, determino o seguinte:

1 — A partir de 14 de dezembro de 2012, apenas podem ser colocados no mercado produtos que se encontrem em conformidade com o disposto no Regulamento n.º (EU) 432/2012 da Comissão, de 16 de maio de 2012.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é autorizado o esgotamento de *stocks* até 14 de junho.

16-10-2012. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Nuno Vieira e Brito*.

206461243